CONTRATO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO.001.0000026/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES DE SERVIDORES DA APPM, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, CORRESPONDENDO OS SEGUINTES TIPOS DE EXAMES: CONSULTA - MEDICO DO TRABALHO (ADMISSIONAL, PERIÓDICA, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS), ACUIDADE VISUAL, AUDIOMETRIA E EMISSÃO DOS LAUDOS DOS PROGRAMAS DO SST (SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO).

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Antoniel de Sousa Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ULTRA-X LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.188.201/0001-40, situada na Rua Anísio de Abreu, 596, Bairro Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Charlles Anderson Bomfim Veloso, CPF nº 479.291.113-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e exames complementares de servidores da APPM, conforme exigência da legislação trabalhista, correspondendo os seguintes tipos de exames: Consulta - Medico do Trabalho (Admissional, Periódica, Demissional, Mudança de Função, Homologação de Atestados), Acuidade Visual, Audiometria e Emissão dos Laudos dos Programas do SST (Segurança e Saúde do Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

Dr. Charlles Anderson Bomfim Veloso
Medicina do Trabalho
CRM 2954 / RQE 4059

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV– não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme tabela a seguir e ordem de serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QDE	VL UNT	VL TOTAL
01	Elaboração do PCMSO/PGR/LTCAT	UND	01	1.600,00	1.600,00
02	Gestão – envio para o E-Social – valor mensal	UND	70	10,00	700,00
03	Consulta – Medico do Trabalho (admissional, periódica, demissional, mudança de função, homologação de atestado)	UND	150	30,00	4.500,00
04	Exame de Acuidade Visual	UND	70	30,00	2.100,00
05	Exame de Audiometria	UND	70	30,00	2.100,00

Dr. Charlles Anderson Bomfim Velosso
Medicina do Trabalho
CRM 2954 / RQE 4059

CLÁUSULA SETE – DO PAGAMENTO

Digitalizado com CamScanner

7.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados pela **Contratada**, mediante ordem de serviço e solicitação do Setor de Recursos Humanos da APPM.
7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PESSSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO
10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO
11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Dr. Charlles Anderson Bomfim Velosso
Medicina do Trabalho
CRM 2954 / RQE 405

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA–FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desteContratoemrenúnciaaqualqueroutro,pormaisprivilegiadoqueseja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavradoeste Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, delesendoextraídasas necessárias cópiasqueterãoomesmovalordooriginal.

Teresina-PI,13dejaneirode2023.

Antoniel de Sousa SIlva
Presidente da APPM

CharllesAndersonBomfimVeloso
ULTRA-X LTDA

Dr. Charlles Anderson Bomfim Veloso
Medicina do trabalho
CRM 2954 / RQE 4059

Digitalizado com CamScanner